Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00391/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	5739/2009
PROTOCOLO	**:**	948976
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
RESPONSÁVEL	**:**	RONNIE VON DILL DIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 041/2009
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - APLICAR MULTA REGIMENTAL ao Sr. RONNIE VON DILL DIAS, Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, exercício de 2008, fixando-a no montante equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, a ser recolhida em favor do FUNTC, no prazo regimental, seguidos de comprovação nos autos, sob pena de execução do "quantum" correspondente, com fundamento nos Inciso II e IV do Artigo 53 da Lei Complementar 048/90, combinado com os incisos II e IV do Artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão das irregularidades remanescentes citadas nos itens 8.1 e 8.2 do Relatório de Inspeção n° 041/2009, e, por não atender, no prazo fixado, a notificação desta Corte de Contas; e,

2 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros OSMAR FERREIRA DUTRA e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv